



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM E A EMPRESA ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA S.A.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, com sede em Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP 70.044-902, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº **37.753.638/0001-03**, neste ato representado pela Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos, Senhora **LORENA VIEIRA DA SILVA SANTOS**, nomeada pela Portaria MCOM nº 215, de 17 de março de 2023, publicada no DOU em 21/03/2023, portadora da matrícula funcional nº 1787686, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ORION TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.011.976/0001-22**, sediada no SCS Quadra 04 Bloco "A" – Ed. Vera Cruz, 6º Andar, Brasília/DF - CEP.: 70304-913, neste ato representada pelo Sr. **ARTHUR FERNANDES RODRIGUES COURY**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº **53115.024505/2021-71**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 56/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. **RETIFICAR** preâmbulo de Termo de Contrato 56/2022, devido erro material, que passa a ter a seguinte redação:

"TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 56/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E A EMPRESA ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A."

1.2. **PRORROGAR** a vigência do contrato em epígrafe por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir de **30/06/2023** e com término previsto para **29/06/2024**, de acordo com o previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula de Vigência do referido Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 42.089,16** (quarenta e dois mil e oitenta e nove reais

e dezesseis centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 505.070,00** (quinhentos e cinco mil e setenta reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MÉTRICA	PERIODICIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Manutenção da sala-cofre e demais subsistemas.	Serviço	Mensal	12	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00
2	Recarga de gás FM-200	Sob Demanda	Anual	Até 1x ao ano	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
3	Verificação, teste e/ou substituição de cilindro		Anual	Até 1x ao ano	R\$ 29.800,00	R\$ 29.800,00
4	Ponto de Energia Elétrica		Pontos	Ate 20 ao ano	R\$ 325,00	R\$ 6.500,00
5	Rede "categoria 6A"		Pontos	Ate 15 ao ano	R\$ 528,00	R\$ 7.920,00
6	Fibra Óptica 10GB		Pontos	Ate 10 ao ano	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
7	Análise de Fluidodinâmica		Anual	Até 1x ao ano	R\$ 23.850,00	R\$ 23.850,00
8	Atualização de dados de Baterias		Anual	Até 1x ao ano	R\$ 95.000,00	R\$ 95.000,00
TOTAL GLOBAL						R\$ 505.070,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para a execução deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o Exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 410003

Fonte de Recursos: 1120000000

Elemento de Despesa: 33.90.40

Programa de Trabalho: 24.131.0032.2000.0001

PTRES: 194946

Nota de Empenho: 2023NE000035.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de **5% (cinco por cento)** em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Conforme art. 61 § único da Lei nº 8.666/93, caberá ao Contratante providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste Termo Aditivo na Imprensa Oficial.

6.2. Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, assinam digitalmente em Brasília/DF o presente instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

ARTHUR FERNANDES RODRIGUES COURY
Representante legal da CONTRATADA

LORENA VIEIRA DA SILVA SANTOS
Representante legal do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TESTEMUNHAS:

1. MARCELO DA SILVA COSTA
2. HENRIQUE ULISSES DE ABREU



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Fernandes rodrigues coury (E)**, Usuário **Externo**, em 23/06/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Vieira da Silva Santos**, **Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos**, em 23/06/2023, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10929429** e o código CRC **71B76870**.